



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
02/02/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 09/02/2026
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

INDICAÇÃO: 48/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Lucas Centenaro Foroni**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Sr. Elimar Rener Martines Lorenzon**, ao Gerente da Agetrat, **Sr. Aldo de Souza Benevides**, sugerindo a seguinte providência:

TORNAR MÃO ÚNICA A RUA JUVIANO MEDEIROS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV (BAIRRO OLÍMPICO) E A ESCOLA MUNICIPAL SIRIO BORGES/ SIDNEY COELHO NOGUEIRA (CENTRO).

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem como objetivo garantir maior segurança viária e melhor organização do tráfego na Rua Juviano Medeiros, especialmente no trecho compreendido entre o Centro Educacional Municipal Criança Esperança IV (Bairro Olímpico) e a Escola Municipal Sírío Borges/ Sidney Coelho Nogueira (Centro), sugerindo a implantação de sentido único de circulação.

O fluxo intenso de alunos, professores, pais, servidores e comunidade escolar, aliado ao aumento do número de veículos que transitam diariamente pelo local, torna necessária a adoção de medidas de mobilidade segura, conforme preconizam o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), onde compete aos municípios planejar, operar e fiscalizar o trânsito em sua circunscrição, incluindo a definição de sentidos de circulação das vias, sempre priorizando a segurança dos pedestres e a organização do tráfego urbano.

A organização do tráfego e a conversão do referido trecho em via de mão única contribuirá para a redução do risco de acidentes, facilitando o fluxo ordenado de veículos e pedestres, especialmente nos horários de entrada e saída das unidades escolares, momentos em que há maior vulnerabilidade para os estudantes e demais transeuntes.

Dessa forma, a alteração proposta promoverá a organização do trânsito no entorno das instituições de ensino, proporcionando segurança, tranquilidade, fluidez e acessibilidade, garantindo a qualidade de vida para a comunidade, prevenindo acidentes, em consonância com os princípios da eficiência na gestão pública e do interesse coletivo.

Sala das Sessões, 30/01/2026 - 10:40:57

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente